



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Antonio João

LEI Nº 39, DE 16 DE ABRIL DE 1.970
=====

"Cria escolas isoladas mixtas nas zonas urbana e rural e dá-lhes denominações".

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito do Município de Antônio João, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão do dia 15 de abril de 1.970, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas dez (10) escolas primárias isoladas mixtas no município, com as localizações e denominações seguintes:

1. Escola Municipal Ministro Pedro Aleixo, situada à Rua Ponta Porã, s/n, zona urbana;
2. Escola Municipal Governador Correa da Costa, situada à Rua Marecaju, s/n, zona urbana;
3. Escola Municipal Ministro Tarso Dutra, situada à Rua Riograndense, s/n, zona urbana;
4. Escola Municipal Rui Barbosa, situada na Colônia Riograndense, à doze quilômetros aproximadamente da sede do Município em zona rural;
5. Escola Municipal Deputado Weimar Tórres, situada no Núcleo Colonial do Itã, zona rural;
6. Escola Municipal Marechal Rondon, situada na Fazenda Mangabe, zona rural;
7. Escola Municipal Deputado Rachid S. Derzi, situada no Distrito de Campestre, sede, zona rural;
8. Escola Municipal Ministro Jarbas Passarinho, situada no lugar denominado "Furna", zona rural;
9. Escola Municipal Capitão Dorileo de Pina, situada na Colônia Riograndense, à seis quilômetros aproximadamente da sede do município, zona rural;
10. Escola Municipal Duque de Caxias, situada no lugar denominado "Bananal", zona rural;.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 1.970.

Genésio Flôres Vieira
Genésio Flôres Vieira

VISTO